CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 991 de 195

Promovente: SALVADOR MENDES DE ALMEIDA E OUTROS

PROJETO DE LEI Nº 17/53

Assunto: Autoriza o senhor Prefeito a desapropriar terreno, fazer a sua doação ao Governo do Estado, a fim de, nele ser construido o spredio para o Ginasio Estadual.

ANDAMENTO

A C. de Justiça	Devolvido em	A C. de Finanças	Devolvido em
11 MAI 1953	13 MAI 1953	13 MAI 1953	13 JUN 1953

Observações:

Arquivado em 16 JUN 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

31/53

REQUERIMENTO

Requeremos na forma regimental, seja processadooem regime de urgencia o anexo projeto de lei, a fim de ser o mesmo discutido e votado na proxima sessão.

Sala das Sessões em 11 de Maio de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Hamilton Prezoti

A. Campanholi

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI 17/53

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a providenciar os necessários estudos para a escolha e localisação do terreno apropriado para nele ser construido o predio do Ginasio Estadual de Pompeia.

§ UNICO - Determinada que seja a escolha de dito terreno, fica o snr. Prefeito autorizado a proceder, na forma da lei, a desapropriação do mesmo, para em seguida ser procedida a doação do imovel ao Estado.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com recursos a serem oportunamente indicados por este Legislativo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 12 de Maio de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida

Osvaldo Campos Aguiar

Aprovado 1ª discussão 18/5/53

Aprovado 2ª discussão 19/5/53

J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei nº

Reveste-se de tão grande importancia o objetivo deste Projeto de Lei que torna-se facil a sua justificativa.

Basta lembrar que ao criar o Ginasio em nossa Cidade, assumiu automaticamente o Governo Estadual a obrigação de construir predio apropriado para o mesmo.

A instalação desse estabelecimento de ensino no predio onde funciona atualmente o foi em carater provisório, á titulo precario; e pelo tempo decorrido já deveria o Estado ter construido, ou estar construindo o edificio apropriado.

Sabido é, no entanto, que tornou-se praxe a doação do terreno, por parte da municipalidade, para a construção de edificios de propriedadedo Governo do Estado.

Certo é pois que, com a aprovação deste Projeto de Lei, efetivada que seja a doação do terreno, terá a nossa municipalidade os necessarios poderes para exigir do Governo Estadual o cumprimento da sua obrigação, ou seja, a construção do edificio próprio para a instalação, em carater definitivo, do Ginasio estadual de Pompeia, que representará, em ultima analise, uma justa conquista da coletividade Pompeiana.

Diante do espôsto, espera-se do esclarecido plenario a sua aprovação, por unanimidade.

Sala das Sessões, em 11 de Maio de 1.953.

Salvador Mendes de Almeida

Osvaldo Vampré Aguiar

PARECER Nº 66/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto lei 17/53

Na forma regimental veio ter a esta Comissão, o Projeto de lei 17/53, juntamente com o Requerimento 31/33, que solicita urgencia para receber o seu competente parecer.

Primeiramente esta Comissão julgou-o constitucional, pois no referido projeto lei autoriza o senhor Prefeito a proceder a escolha do terreno, fazer a sua desapropriação para logo em seguida proceder a doação do mesmo ao Governo Estadual, a fim de nele ser construido o predio para o Ginasio de Pompeia.

Esta Comissão esclarece mais o Plenario que, alem de constitucional o presente projeto, vem o autor do mesmo resolver em carater definitivo o impasse surgido para o funcionamento do nosso Colegio Estadual, em virtude de, após termos feito a doação do terreno, o Governo Estadual terá maior facilidade para a construção do predio acima referido.

Sala das Comissões, em 13 de Maio de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

De acordo
Deroy Alves Valença
18-5-1953

PARECER Nº 71/53 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO LEI 17/53.- que autoriza o executivo a desapropriar terreno e proceder a doação do mesmo ao Governo do Estado para nele ser construido o predio do Ginasio de Pompeia.

A simples leitura das razões que o justifica, leva esta Comissão de Finanças a se declarar de pleno acordo com o que preconiza o presente projeto lei.

Justificado está tambem o regime de urgencia requeridas que a construção, por parte do Estado, do predio proprio para o nosso Ginasio requer dos poderes competentes imediata solução.

Trata-se como se ve da solução de um problema de grande relevancia para a coletividade Pompeiana, razão pela qual esta Comissão de Finanças e Orçamentos solicita, com empenho, do esclarecido Plenario do legislativo Pompeiano a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

A U T O G R A F O Nº 16/53

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a providenciar os necessários estudos para a escolha e localisação do terreno apropriado para nele ser construido o predio do Ginasio Estadual de Pompeia.

ARTIGO 2º - Determinado que seja a escolha de dito terreno fica o sr. Prefeito autorisado a proceder, na forma da lei, a desapropriação do mesmo, para em seguida ser procedida a doação de imovel ao Estado.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, serão cobertas com recursos a serem oportunamente indicados por este legislativo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 5 de Junho de 1953.

COPIA

Dr. Durval de Carvalho e Silva
PRESIDENTE

Humberto Polizio
1º Secretario

Salvador Mendes de Almeida
2º Secretario

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Waldemar Sesyo
Diretor Subst- da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 17/53